



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 30 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 31/2022 (Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi protocolado em 26/04/2022, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Dispõe sobre a Estrutura, atribuições e organização da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Anchieta”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, sendo matéria expressa do Executivo Municipal por se tratar dos servidores daquele Poder.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veamos o que diz a nossa Lei Orgânica Municipal:

**Art. 44** São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

O Executivo esta Implementando o uso de arma de fogo na Guarda Municipal. Varlas etapas sao necessarias para viabilizar tal proposito, dentre elas a adaptacao das normas de conduta e regramento disciplinar.

A atual legslacao (Lei Municipal nº 568/2009) nao possul em sua estrutura os cargos necessários para preparar a Guarda Municipal no uso de armamento, cito, Ouvidoria e Corregedoria. Assim, visando adaptar e atuallzar nossa legislação, o Executivo Municipal apresenta a proposta em tela.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 31 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de maio de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

